



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

A Câmara Municipal de Rio Claro-RJ, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL Nº 336 ,DE 18 DE MAIO DE 2006.

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 075/96 que cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

Capítulo I

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal..

Artigo 2º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social, destinado a propiciar apoio e suporte financeiro à implementação das propostas do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único – As receitas do Fundo serão constituídas de:

- a) – Dotações orçamentárias próprias;
- b) – Doações, auxílios e contribuições de terceiros;
- c) – Recursos financeiros, oriundos do Governo Federal e de outros órgãos Públicos, recebidos diretamente ou por meio de Convênios.

Artigo 3º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I – Definir as prioridades da política de Assistência Social;
- II – Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;
- III – Aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV – Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de Assistência Social;
- V – Propor e acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;
- VI – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistências prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas do Município;
- VII – Aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Assistência Social e privado no âmbito municipal;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

VIII – Aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre setor público e as entidades privadas que prestam serviços de Assistência Social no âmbito municipal;

IX – Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

X – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XI – Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XII – Convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus Membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação de Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIII – Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XIV – Aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

Capítulo II

Da Estrutura e do Funcionamento

Seção I

Da Composição

Artigo 4º - O CMAS será composto de 12 (doze) Conselheiros, distribuídos, paritariamente, da seguinte forma:

I – 06 (seis) representantes do Governo Municipal;

II – 06 (seis) representantes da sociedade civil organizada e/ou representantes dos usuários.

§ 1º - Cada Titular do CMAS terá um Suplente, oriundo da mesma categoria representativa;

§ 2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidade juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

Artigo 5º - Os Membros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social serão nomeados pelo Prefeito Municipal para mandato de 02 (dois) anos permitida uma única recondução por igual período.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal de Assistência Social serão de livre escolha do Chefe do Executivo;

§ 2º - Os representantes de cada entidade serão indicados pelo respectivo representante legal;

§ 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social será presidido por um de seus integrantes, eleito entre seus Membros.

Artigo 6º - A atividade dos Membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

I – O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II – Os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídas pelos respectivos Suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas;

III – Os Membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV – Cada Membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V – As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

Seção II

Do funcionamento

Artigo 7º - O CMAS terá seu funcionamento regido pelo Regimento Interno próprio obedecendo as seguintes normas:

I – Plenário como órgão de deliberação máximo;

II – As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus Membros.

Artigo 8º - A Secretaria Municipal de Promoção Social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Artigo 9º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social sem embargo de sua condição Membro;

II – Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

Artigo 10 – O funcionamento das entidades e organizações da Assistência Social depende de prévia inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, ao qual compete o poder de fiscalizá-las na forma prevista no seu Regimento Interno.

Artigo 11 – Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único – As resoluções do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação, a cargo das próprias entidades que o integram.

Artigo 12 – O CMAS elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias, após a sanção da Lei.

Artigo 13 – A competência das atribuições, objeto da presente Lei, é da Secretaria Municipal de Promoção Social.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Artigo 14 - As despesas decorrentes com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social ficam a cargo da Secretaria Municipal de Promoção Social.

Artigo 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 16 - Revogam-se as disposições em contrário e a totalidade da Lei Municipal nº 075, de 18 de abril de 1996.

Rio Claro - RJ, 18 de maio de 2006


Dr. Didacio José de Moraes Penna

Prefeito Municipal